



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**DECRETO Nº 387, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO RECURSAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE LINHARES/ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO RECURSAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE LINHARES-ES, nos termos do ANEXO I, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.



**GUERINO LUIZ ZANON**

Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 387, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

#### ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO RECURSAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - LINHARES-ES.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Colégio Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cabendo-lhe julgar recursos das decisões proferidas em 1ª Instância, no que tange às infrações nas relações de consumo descritas na lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações pertinentes, conforme o artigo 50 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 e das disposições da Lei 3.290, de 12 de setembro de 2013.

**Art. 2º** O Colégio Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, devendo funcionar dentro das dependências deste órgão ainda que em espaço próprio.

**Art. 3º** Compete ao Colégio Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I – deliberar em 2ª instância sobre as decisões proferidas pela COMJURI-PROCON, em caso de interposição de recurso pela parte que se sentir prejudicada;

II - Solicitar aos órgãos competentes informações complementares relativas aos processos, objetivando uma melhor análise de situação em análise;

III – emitir Enunciados de entendimentos jurídicos pacificados pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º** O Colegiado reger-se-á pelo presente Regimento Interno, ora homologado pelo chefe do Poder Executivo, por meio de decreto.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO ORGÂNICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 5º** O Colegiado é composto por no mínimo 03 (três) membros, obrigatoriamente, com escolaridade mínima de nível médio, nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, dentre os quais ao menos um dos membros deverá obrigatoriamente estar lotado no PROCON Municipal de Linhares.

**Art. 6º** O Colegiado será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**§ 1º** Em caso de suspeição ou impedimento do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o Colegiado deverá ser presidido por autoridade de mesmo nível hierárquico, a ser nomeado pelo Presidente do Colegiado.

**§ 2º** Nos processos administrativos que houver impedimento ou suspeição de membros do colegiado, a decisão será proferida pelo suplente a ser designado mediante Portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 7º** Os membros do Colegiado terão direito à gratificação mensal de 300 (trezentos) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares, pago pela efetiva participação do membro, comprovada mediante Portaria de nomeação e relatório circunstanciado de atividades realizadas.

**§ 1º** A gratificação autorizada no *caput* deste artigo, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para qualquer fim e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos da aposentadoria e das pensões.

**§ 2º** Quando em gozo de férias o membro do colegiado não poderá participar das reuniões.

### CAPÍTULO III

#### DO EXPEDIENTE

**Art. 8º** Os recursos das decisões proferidas pela Comissão de Julgamento de Recursos de Infração (COMJURI-PROCON) serão interpostos, perante o Presidente do Colégio Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor de Linhares-ES.

**§ 1º** O Presidente do Colegiado receberá os processos com efeito suspensivo e devolutivo e remeterá todos os processos para deliberação dos demais membros.

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º Os processos de competência do Colegiado serão relatados previamente por um de seus membros, o qual, após apreciação, indicará parecer e voto.

**Art. 9º** O membro do Colegiado que se considerar impedido de participar dos debates e de votar, justificará as razões de seu impedimento, oportunidade na qual deverá ser substituído pelo suplente indicado por portaria, nos termos dos § 1º e § 2º do Art. 6º do presente Regimento Interno.

**Art. 10.** Em cada sessão do Colegiado será lavrada ata por um dos membros, e nela deverá conter as decisões proferidas naquela sessão.

§ 1º Ao final de cada sessão, serão apontados os demais recursos pendentes de julgamento e definida a pauta da próxima sessão.

§ 2º Os membros do colegiado deverão manter organizado arquivo para atas das sessões e outros documentos afins.

**Art. 11.** A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social disponibilizará apoio administrativo para funcionamento do colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCESSOS

**Art. 12.** Os processos aguardando decisão de 2ª Instancia ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sendo controladas pelos membros do colegiado.

§ 1º Os processos demandados pelo Colegiado deverão respeitar a ordem de antiguidade.

§ 2º A presidência poderá conceder preferência de julgamento de processos fora da ordem prevista no § 1º, de modo fundamentado, desde que haja requerimento de alguma das partes, que justifique tal decisão.

**Art. 13.** Os processos remetidos para decisão de 2ª Instancia ficarão sob responsabilidade do Colegiado, que efetuará o controle de movimentação dos autos para as providências contidas na decisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º Os processos não julgados na mesma sessão terão prioridade na sessão seguinte, atendendo a ordem de entrada na pauta.

### CAPÍTULO V

#### DAS SESSÕES E DO JULGAMENTO

**Art. 14.** Para a realização das sessões do Colegiado deverão estar presentes todos os seus membros.

**Parágrafo único** Aberta a sessão, não estando todos os presentes, aguardar-se-á por quinze minutos. Decorrido esse prazo e não havendo comparecimento de todos, será encerrada a sessão.

**Art. 15.** Nas sessões do Colegiado será observada a seguinte ordem:

- I - verificação dos presentes;
- II – julgamento dos processos inclusos em pauta;
- III – matérias administrativas;
- IV – informes.

**Art. 16.** Aberta a sessão de julgamento o Presidente, ou membro por ele designado, anunciará os processos da pauta submetendo à análise dos membros do Colegiado.

**Art. 17.** Após análise, passar-se-á à votação, cujos votos serão anotados pelo Presidente.

**Art. 18.** Qualquer membro do Colegiado poderá pedir vista do processo para proferir seu voto, devendo devolvê-lo na sessão seguinte.

**Art. 19.** Caso algum membro do Colegiado discorde da decisão, poderá declarar voto em separado, que constará na ata da sessão.

**Art. 20.** As decisões dos processos julgados nas sessões do colegiado serão redigidas por um de seus componentes, assinada pelo presidente e demais membros.

**Art. 21.** Ao Colegiado, por maioria de seus membros, caberá modificar seu regimento interno, submetida à modificação, para vigorar, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares-ES, 20 de março de 2019.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

  
**JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social